

A petição inicial tem 114 páginas, narra mais de 20 episódios ocorridos entre março e setembro de 2026 e faz mais de 80 remissões a endereços eletrônicos de matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, transmissões e conteúdos institucionais, além de reproduzir diversas imagens. Os conteúdos foram divulgados por órgãos públicos, veículos de imprensa, perfis pessoais e canais partidários, em plataformas diferentes.

Os pedidos, tal como formulados, não indicam quais matérias devem ser retiradas nem quais conteúdos devem ser preservados, tampouco o órgão, a entidade ou a plataforma responsável por cada um deles.

A especificação é necessária por duas razões. Primeiro, para permitir o exame da pertinência de cada pedido, pois não é possível avaliar a plausibilidade de uma ordem de retirada ou de preservação sem saber com exatidão o conteúdo ao qual ela se refere. Segundo, para viabilizar o cumprimento, em caso de eventual deferimento da liminar, pois a ordem judicial deve ser certa e dirigida a destinatário determinado, que precisa saber o que deve retirar ou guardar.

Ante o exposto, recebo a petição inicial e determino a intimação do representante para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

a) sob pena de não conhecimento do pedido de tutela de urgência naquilo que não for esclarecido, informe, em relação a cada um dos pedidos de tutela formulados nesta ação (itens b.1 a b.6 e o pedido de abstenção formulado no corpo da inicial), se o mesmo pedido, ou pedido de conteúdo equivalente, foi apresentado por ele, isoladamente ou em conjunto com outros legitimados, em outra ação em curso neste Tribunal, indicando, em caso positivo, o número da ação e a situação do respectivo pedido liminar;

b) sob pena de não conhecimento do pedido formulado no item b.5, especifique as matérias a que ele se refere, com o título, a data de publicação, o endereço eletrônico e o órgão responsável pela publicação de cada uma; e

c) sob pena de não conhecimento do pedido formulado no item b.6, especifique os conteúdos a que ele se refere, com o endereço eletrônico ou outro dado de identificação de cada um, o fato da inicial a que se refere e o órgão, a entidade ou a plataforma responsável pela sua guarda.

Notifiquem-se os representados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem defesa, juntem documentos e indiquem rol de testemunhas, nos termos do art. 22, I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/90.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

*Assinado eletronicamente*

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral em exercício

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 641 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

**PUBLICAÇÃO EM : 29/09/2026**

Altera a Portaria-TSE n. 446, de 20 de julho de 2026, que dispõe sobre a publicação de acórdãos em sessão durante o período eleitoral, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Portaria-TSE n. 446, de 20 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a publicação em sessão de julgamento dos acórdãos referentes a pedidos e recursos em registro de candidatura, representações fundadas no art. 96 da Lei n. 9.504/1997 e pedidos de direito de resposta, e julgamento de contas de candidatos eleitos, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral." (NR)

Art. 2º O art. 1. da Portaria-TSE n. 446, de 20 de julho de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 1º....."

III - no julgamento das contas dos candidatos eleitos." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

PRESIDENTE

## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**PUBLICAÇÃO EM : 29/09/2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelos artigos 9º-A e 10-A, §2º, da Res.-TSE nº 23.598/2019, CONVOCA a 14ª Sessão Extraordinária Virtual a ser iniciada à 0h do dia 30.09.2026 (quarta-feira) e encerrada às 23h59 do dia 02.10.2026 (sexta-feira).

A divulgação dos processos previstos para julgamento será feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página "Pautas de Julgamento", até às 20h do dia 29.09.2026 (terça-feira).

Será facultado aos advogados das partes o uso da palavra pelo tempo linear e improrrogável de 5 (cinco) minutos, devendo os arquivos eletrônicos correspondentes às sustentações orais ser encaminhados nos formatos admitidos pela Portaria nº 886/2017, até às 23h59 do dia 29.09.2026 (terça-feira).

Brasília, 28 de setembro de 2026.

Ministro NUNES MARQUES

Presidente

## ATOS DA DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA

**PORTARIA TSE Nº 649 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.**

**PUBLICAÇÃO EM : 29/09/2026**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Portaria TSE nº 654, de 24 de agosto de 2023](#), e considerando o disposto na [Resolução TSE nº 22.581, de 30 de agosto de 2007](#), e no Procedimento SEI nº [2024.00.000013869-6](#), resolve: